



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3309

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA,
Prefeito em Exercício do Município de Itajubá,
Estado de Minas Gerais, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre o dever de orientação a ser
fornecido às parturientes cujos filhos recém-
nascidos sejam portadores de deficiência ou
patologias crônicas e dá outras providências.**

Art. 1º. As Parturientes cujos os filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica, que implique na necessidade de tratamento especial e continuado serão informadas pelos prestadores de serviços de saúde sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido, em razão da deficiência ou patologia.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, adotará medidas necessárias para consecução dos objetivos desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Itajubá, 28 de março de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo